

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA
03/2020

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade: Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

Nome da autoridade competente: Onassis Simões da Luz

Cargo: Coordenador-Geral de Programação e Logística

CPF: 504.356.209-91

Ato que confere poderes para assinatura: Portaria SUB-SG/RFB nº 1012, de 10/06/2020, publicada no DOU de 12/06/2020

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade responsável pela execução do objeto do TED: Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - Cogep

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora: **170010/ 00001** - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

CNPJ: 00.394.460.0058/87

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão: Fundação Escola Nacional de Administração Pública – ENAP.

Nome da autoridade competente: Diogo Costa

Cargo: Presidente

CPF: 097.376.087-71

Ato que confere poderes para assinatura: Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, art. 19, inciso III

Nome da Diretoria responsável pela execução do objeto do TED: Diretoria de Desenvolvimento Profissional - DDPRO

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora: **114702/11401** – Fundação Escola Nacional de Administração Pública – ENAP.

CNPJ: 00.627.612/0001-09

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

3.1. Desenvolvimento de ações de aprendizagem de curta duração nas modalidades a distância, presencial e remoto voltados aos servidores públicos da Secretaria Especial da Receita Federal, com vistas a capacitar seu corpo técnico gerencial.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICÍPEIS

4.1. Unidade Descentralizadora

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

4.2. Unidade Descentralizada

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;

- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
 - a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
 - b) Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
- XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de **18 (dezoito) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

6. VALOR DO TED

6.1. A Secretaria Especial da Receita Federal transferirá à Enap, por descentralização orçamentária, a importância de **R\$ 1.344.820,30** (um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte reais e trinta centavos) para o cumprimento do objeto pactuado no presente instrumento e conforme consta no Plano de Trabalho.

6.2. O custo total do projeto refere-se às ações de desenvolvimento e ações

de aprendizagem nas modalidades presencial, remoto e a distância. Além disso, o valor é destinado à manutenção da EV.G que contempla o provimento de soluções tecnológicas, metodológicas e de gestão da Escola Virtual.

6.3. Nos moldes previstos no art. 16, §3º, inciso III do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, a execução dos créditos referentes ao desenvolvimento dos cursos, especificamente no que concerne à produção web e de audiovisual será realizada por meio de contrato a ser firmado com fundação de apoio, regida pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, credenciada pela Enap, na condição de ICT.

6.4. Uma vez iniciado o projeto e composta a equipe para desenvolvimento de cursos e execução de todas as demais atividades afetas aos produtos contemplados no TED, o órgão demandante deve zelar pelo cumprimento do cronograma com vistas a garantir o equilíbrio entre a execução física e financeira do projeto. O fato de o órgão demandante não disponibilizar o conteúdo dos cursos, para que seja dado início ao desenvolvimento web pela Enap, não freia a execução dos recursos, uma vez que é necessário manter ativa a equipe de profissionais e recursos alocados no projeto.

6.5. A execução dos recursos na manutenção da EV.G apoia-se na premissa de gestão compartilhada de recursos destinados às iniciativas relacionadas à Escola Virtual cujo propósito é reduzir custo com infraestrutura e gestão por meio do ganho de escala, viabilizando o investimento de tempo, recurso e esforço das instituições conteudistas em atividades de planejamento e avaliação da educação corporativa pública.

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Programa de trabalho/Projeto/Atividade	Fonte	Natureza da Despesa	Valor (R\$)
04.125.2110.20VF.0001	0150251030	33.90.36 - Outras Despesas com Terceiros - Pessoa Física	213.650,00
04.125.2110.20VF.0001	0150251030	33.90.39 - Pessoa Jurídica (custo direto para o desenvolvimento de curso)	610.944,22
04.125.2110.20VF.0001	0150251030	33.90.39 - Pessoa Jurídica (ressarcimento à fundação de apoio pelos custos decorrentes da sua atividade de apoio ao desenvolvimento do projeto)	61.094,42
04.125.2110.20VF.0001	0150251030	33.90.37 - Serviço de apoio (custo indireto Enap)	137.599,37
04.125.2110.20VF.0001	0150251030	33.90.37 - Serviço de apoio (custo direto para o desenvolvimento	321.532,29

		de curso)	
Total			1.344.820,30

Fonte de recursos: Secretaria Especial da Receita Federal

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

2020						
Cronograma de Desembolso 2020	Outras Despesas com Terceiros - Pessoa Física (33.90.36)	Pessoa Jurídica - Custo Direto (33.90.39)	Pessoa Jurídica - Custos Indiretos (33.90.39)	Serviços de Apoio - Custo Indireto (33.90.37)	Serviço de Apoio - Custos diretos (33.90.37)	Total para 2020 (R\$)
Até 3 dias após a assinatura do TED	0,00	610.944,22	61.094,42	71.649,53	211.102,13	954.790,30

2021						
Cronograma de Desembolso 2021	Outras Despesas com Terceiros - Pessoa Física (33.90.36)	Pessoa Jurídica - Custo Direto (33.90.39)	Pessoa Jurídica - Custos Indiretos (33.90.39)	Serviços de Apoio - Custo Indireto (33.90.37)	Serviço de Apoio - Custos diretos (33.90.37)	Total para 2021 (R\$)
Fevereiro/2021	213.650,00	0,00	0,00	65.949,84	110.430,16	390.030,00

9. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

(X) Sim

() Não

Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED:

9.1. O objeto do TED contempla o desenvolvimento de cursos. No que se refere ao direito autoral, os cursos desenvolvidos no âmbito do presente TED terão direito patrimonial compartilhado entre as duas instituições, Enap e a Secretaria Especial da Receita Federal, a quem cabe a titularidade dos direitos comerciais e de uso dos produtos elaborados.

9.2. Com relação ao direito patrimonial moral, no caso das obras criadas no estrito cumprimento de dever funcional do servidor público, o direito autoral será exclusivo da Secretaria Especial da Receita Federal e da Enap, não cabendo ao servidor qualquer direito autoral sobre o material.

9.3. Em todos os casos, inclusive no caso de obras coletivas "criadas por iniciativa, organização e responsabilidade de uma pessoa física ou jurídica, que a publica sob seu nome ou marca e que é constituída pela participação de diferentes autores, cujas contribuições se fundem numa criação autônoma" (art. 6º, inciso VIII, alínea "h", da LDA), inclusive as desenvolvidas no âmbito do dever funcional do servidor, poderá ser assegurado aos autores individuais o direito à indicação da autoria.

9.4. No âmbito da Enap, os materiais fruto da parceria, após conclusão dos trabalhos, poderão ser publicados no Repositório Institucional da Escola, onde serão regidos pela Licença Padrão Enap (utilizada em casos cujo detentor de direitos autorais patrimoniais seja a Enap, ou seja, documentos produzidos pelos servidores no âmbito de suas atividades profissionais, ou que tenha negociado a cessão dos direitos com os autores).

9.5. É responsabilidade da Secretaria Especial da Receita Federal garantir, junto aos seus especialistas, contetudistas, servidores ou não, designados para a atividade de desenvolvimento dos materiais no âmbito deste Termo, a preservação desta política de direitos autorais.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1. Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado

10.2. As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

11. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

11.1. A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

11.2. Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

12. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

12.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

12.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e
- III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

13. SOLUÇÃO DE CONFLITO

13.1. Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

14. PUBLICAÇÃO

14.1. O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

14.2. As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

15. ASSINATURA

Diogo Costa
Presidente
Fundação Escola Nacional de
Administração Pública

Onassis Simões da Luz
Coordenador-Geral de Programação
e Logística
Secretaria Especial da Receita
Federal do Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Onáassis Simões da Luz, Usuário Externo**, em 02/12/2020, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Godinho Ramos Costa, Presidente**, em 08/12/2020, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0450531** e o código CRC **F6A78D25**.